

Câmara Municipal de Itaúna
06 de janeiro de 2023 - Nº 70 - Ano III

Nesta Edição

Atos do Legislativo:
Lei
Pág. 03

Atos do Legislativo:
Portaria
Pág. 10

Atos do Legislativo:
Homologação
Pág. 22

Atos do Legislativo:
Contrato
Pág. 27

Atos do Legislativo:
Pregão
Pág. 51

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -
MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Posse da Nova Mesa Diretora 2023/2024

A chapa eleita para Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, tomou posse durante cerimônia realizada na segunda-feira, dia dois de janeiro. Na ocasião, autoridades do executivo, legislativo e de outros órgãos públicos e privados compareceram.

Na foto: Prefeito Neider Moreira, Vice-Presidente Alexandre Campos, Presidente Nesval Júnior e Secretária Márcia Cristina.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!



As reuniões ordinárias voltam dia 07/02

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br

LEI N° 5.877, de 15 de Dezembro de 2022

Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público Municipal para os candidatos inscritos no exame nacional do ensino médio (ENEM) nos dias de realização da prova no Município de Itaúna MG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna MG decreta e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) que obtiverem a isenção da taxa de inscrição, a liberação do pagamento de tarifa no serviço de transportes públicos de passageiro.

§ 1º. A isenção da tarifa aos candidatos se dará somente nos dias da realização das provas.

§ 2º. A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.

Art. 2º. Fica constituída, a isenção do transporte público para inscritos que iram realizar a prova e necessitam do transporte publico.

Art. 3º. A isenção será concedida mediante a adoção de critérios e procedimentos aprovados pela Secretaria que gerencia o transporte público.

Art. 4º. Para requerer o benefício de isenção, o interessado deverá juntar:

I - cópia de documento de identificação com foto;

II - comprovante de inscrição e de isenção da taxa do ENEM.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 15 de Dezembro de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

ERA

Lei Municipal nº 5.878, de 15 de dezembro de 2022

Dispõe sobre desafetação, autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis urbanos localizados no Bairro Morada Nova, nesta cidade, de propriedade do Município de Itaúna, conforme descrição nos incisos I a XXIV do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os imóveis desafetados na forma do caput deste artigo passarão a constituir bens dominiais, nos termos do artigo 99, III, da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º Os imóveis urbanos, objeto desta lei, possuem as seguintes características e confrontações:

I - Um lote de terreno de número 001 (um), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Mozart Machado de Faria, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 18,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 002; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com Paulo Viana da Fonseca; e, 18,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 39.111, Livro nº 2 GC, Folha nº 111, de 06/05/2004.

II - Um lote de terreno de número 002 (dois), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 560,00 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Mozart Machado de Faria, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 25,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 003; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 001; e, 13,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 39.112, Livro nº 2 GC, Folha nº 112, de 06/05/2004.

III - Um lote de terreno de número 003 (três), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 470,00 m² (quatrocentos e setenta metros quadrados), situado na Rua Mozart Machado de Faria, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 25,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 004; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 002; e, 7,50 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 39.113, Livro nº 2 GC, Folha nº 113, de 06/05/2004.

IV- Um lote de terreno de número 004 (quatro), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 470,00 m² (quatrocentos e setenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 25,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 005; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 003; e, 7,50 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o n° 39.114, Livro n° 2 GC, Folha n° 114, de 06/05/2004.

V - Um lote de terreno de número 005 (cinco), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 15,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 006; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 004; e, 15,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o n° 39.115, Livro n° 2 GC, Folha n° 115, de 06/05/2004.

VI - Um lote de terreno de número 006 (seis), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 15,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 007; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 005; e, 15,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o n° 39.116, Livro n° 2 GC, Folha n° 116, de 06/05/2004.

VII - Um lote de terreno de número 007 (sete), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 15,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 008; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 006; e, 15,00 confrontando com o lote 001; e, 13,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o n° 39.112, Livro n° 2 GC, Folha n° 112, de 06/05/2004.

VIII - Um lote de terreno de número 008 (oito), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 15,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 009; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 007; e, 15,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o n° 39.118, Livro n° 2 GC, Folha n° 118, de 06/05/2004.

IX - Um lote de terreno de número 009 (nove), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 010; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 008; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 39.119, Livro nº 2 GC, Folha nº 119, de 06/05/2004.

X - Um lote de terreno de número 010 (dez), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 011; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 009; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 39.120, Livro nº 2 GC, Folha nº 120, de 06/05/2004.

XI - Um lote de terreno de número 011 (onze), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 012; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 010; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 39.121, Livro nº 2 GC, Folha nº 121, de 06/05/2004.

XII - Um lote de terreno de número 012 (doze), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 013; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 011; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 39.122, Livro nº 2 GC, Folha nº 122, de 06/05/2004.

XIII - Um lote de terreno de número 013 (treze), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 014; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 012; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 39.123, Livro nº 2 GC, Folha nº 123, de 06/05/2004.

XIV- Um lote de terreno de número 014 (quatorze), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 015; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 013; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o n° 39.124, Livro n° 2 GC, Folha n° 124, de 06/05/2004.

XV - Um lote de terreno de número 015 (quinze), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 016; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 014; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o n° 39.125, Livro n° 2 GC, Folha n° 125, de 06/05/2004.

XVI - Um lote de terreno de número 016 (dezesseis), da quadra 102 (cento e dois), zona 10 (dez), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com futuro arruamento; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 015; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o n° 39.126, Livro n° 2 GC, Folha n° 126, de 06/05/2004.

XVII- Um lote de terreno de número 003 (três), da quadra 103 (cento e três), zona 10 (dez), com a área de 405,00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 04; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 002; e, 15,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o n° 39.129, Livro n° 2 GC, Folha n° 129, de 06/05/2004.

XVIII - Um lote de terreno de número 004 (quatro), da quadra 103 (cento e três), zona 10 (dez), com a área de 405,00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 05; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 003; e, 15,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o n° 39.130, Livro n° 2 GC, Folha n° 130, de 06/05/2004

XIX - Um lote de terreno de número 005 (cinco), da quadra 103 (cento e três), zona 10 (dez), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 06; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 004; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 39.131, Livro nº 2 GC, Folha nº 131, de 06/05/2004.

XX - Um lote de terreno de número 006 (seis), da quadra 103 (cento e três), zona 10 (dez), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 07; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 005; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 39.132, Livro nº 2 GC, Folha nº 132, de 06/05/2004.

XXI - Um lote de terreno de número 007 (sete), da quadra 103 (cento e três), zona 10 (dez), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 08; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 006; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 39.133, Livro nº 2 GC, Folha nº 133, de 06/05/2004.

XXII - Um lote de terreno de número 008 (oito), da quadra 103 (cento e três), zona 10 (dez), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 09; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 007; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 39.134, Livro nº 2 GC, Folha nº 134, de 06/05/2004.

XXIII - Um lote de terreno de número 009 (nove), da quadra 103 (cento e três), zona 10 (dez), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 10; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 008; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 39.135, Livro nº 2 GC, Folha nº 135, de 06/05/2004.

XXIV - Um lote de terreno de número 010 (dez), da quadra 103 (cento e três), zona 10 (dez), com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Aurélio Campos, no Bairro Morada Nova, nesta cidade de Itaúna, MG, tendo 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita confrontando com Paulo Viana da Fonseca e Prefeitura Municipal de Itaúna; 30,00 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 009; e, 12,00 metros pelos fundos confrontando com Paulo Viana da Fonseca; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 39.136, Livro nº 2 GC, Folha nº 136, de 06/05/2004.

Art. 3º Procedidas às desafetações na forma do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado em alienar os lotes de terreno descritos nos incisos I a XXIV do artigo 2º desta lei.

Art. 4º A alienação da área de que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Itaúna, cujo valor deverá compor o Edital.

Parágrafo Único. O recurso financeiro oriundo da alienação dos imóveis deverá ser revertido em Programa Habitacional de Interesse Social no Município.

Art. 5º O Executivo Municipal procederá às alterações no cadastro dos imóveis do Município e ao registro das áreas desafetadas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 6º Os recursos financeiros obtidos com as alienações de que trata esta lei serão aplicados em bens de capital, conforme previsto no artigo 12, § 5º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal, no exercício que ocorrerem.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 15 de dezembro de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

PMI

PORTARIA Nº 01/2023

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Itaúna/MG durante o mês de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, **Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 20, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando o período de recesso parlamentar, que se findará em 31 de janeiro próximo;

Considerando a realização de obras nas dependências desta Casa Legislativa, o que dificulta a continuação dos trabalhos de forma salubre, sem gerar tumulto para os servidores, para os profissionais responsáveis pelas obras e para a população itaunense, destinatária direta das atividades legislativas;

Considerando a solicitação da empresa responsável pelas obras que se encontram em andamento nesta Casa de Leis no sentido de ser imprescindível a liberação das salas e andares do prédio a fim de que seja realizado um trabalho eficaz e de qualidade, e;

Considerando a necessidade de funcionamento, mesmo que precário, de alguns setores administrativos do Poder Legislativo durante o mês de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar que entre os dias 03 e 17/01/2023, o expediente nos gabinetes dos edis ficará suspenso, não sendo permitida a permanência de assessores e vereadores nas respectivas salas, devendo estas serem mantidas destrancadas, de forma a franquear a entrada dos profissionais, sem obstrução da execução de seus trabalhos.

Parágrafo único. Fica a critério de cada edil a realização de trabalho *home office*, com o fim de atender a população itaunense, ainda que de forma precária.

Art. 2º A partir do dia 17/01/2023 até o dia 31/01/2023, a jornada de trabalho para os assessores de gabinete ficará a critério de cada edil, sendo por estes estabelecida.

Parágrafo único. Os edis comunicarão à Administração desta Casa qual a jornada estabelecida para seus gabinetes no período definido no *caput* deste artigo, a fim de que sejam organizadas as quantidades de lanches fornecido aos servidores, de forma a não gerar desperdício de alimentos, bem como excesso de gastos por parte da Administração.

Art. 3º Durante os dias mencionados no Art. 1º os servidores da Procuradoria, da Controladoria, da Contabilidade, da Tesouraria, do Almoarifado, das Gerências, da Secretaria Administrativa e da Secretaria Legislativa, poderão ser convocados para realizar trabalho presencial e, para tanto, serão devidamente comunicados.

Art. 4º Para os dias citados no Art. 1º fica autorizada a confecção de escala, pela Administração desta Casa, a fim de que sejam designados para trabalho presencial os terceirizados ocupantes das funções de motorista e limpeza, em quantidade a ser estabelecida de acordo com a demanda de cada função.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaúna(MG), em 02 de janeiro de 2023.


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipal



PORTARIA Nº 02/2023

Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para o ano de 2023 e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20 do Regimento Interno desta Casa;

Considerando a adoção, pela Câmara Municipal, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei Municipal 3.949, de 27 de janeiro de 2005;

Considerando a necessidade de serem observados os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, bem como o artigo 3º, da Lei Municipal 3.949, de 27 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Ramon de Almeida Pereira** para exercer a função de Pregoeiro, ficando responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º Designar as servidoras **Geralda Aparecida Ferreira Silva, Gisele de Oliveira Peixoto, Mércia de Moraes Carneiro, Mônica Antunes Moreira e Santusa Amaral de Oliveira** para comporem a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I** - o credenciamento dos interessados;
- II** - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III** - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV** - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V** - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI** - a elaboração de ata;
- VII** - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta **Portaria** entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 02 de janeiro de 2023.


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 03/2023

Constitui Comissão de Licitação para o ano de 2023 e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20 do Regimento Interno desta Casa; e, ainda, em conformidade com o preceituado no **artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores;**

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaúna, para atuar durante o ano de 2023 e que será composta pelos seguintes servidores:

- I – Marco Antônio Gonçalves de Paula;**
- II – Pedro de Alcântara Teixeira Júnior;**
- III – Gisele de Oliveira Peixoto;**
- IV – Geralda Aparecida Ferreira Silva;**
- V – Mônica Antunes Moreira;**
- VI – Ramon de Almeida Pereira.**

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação citada no artigo 1º reunir-se-á, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, devendo-se proceder – em sua primeira reunião – à eleição de um dos seus integrantes para Presidente e de outro para Secretário.

Art. 2º São atribuições da Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas dos licitantes.

Parágrafo único. No caso de concurso, o julgamento será feito por uma Comissão Especial a ser constituída por ato do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 3º A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela referida Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitação realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 8º Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições de membros da Comissão, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 9º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas na Unidade Administrativa e Financeira, juntamente aos respectivos processos licitatórios.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 02 de janeiro de 2023.


Nesvalcir Gonçalves Silva Junior
Presidente do Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 04/2023

Designa os membros das Comissões Permanentes e Especiais da Câmara Municipal de Itaúna.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20, inciso XI do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para comporem as Comissões Permanentes e Especiais da Câmara Municipal de Itaúna, os seguintes edis:

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (PERMANENTE)

Leonardo Alves dos Santos
Giordane Alberto Carvalho
Lacimar Cezário da Silva

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (PERMANENTE)

Giordane Alberto Carvalho
Leonardo Alves dos Santos
Lacimar Cezário da Silva

III – COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (PERMANENTE)

Kaio Augusto Honório Alves Guimarães
Lacimar Cezário da Silva
Gleison Fernandes de Faria

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL (PERMANENTE)

Edênia Ribeiro Alcântara
Gleison Fernandes de Faria
Márcia Cristina Silva Santos

V – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE (PERMANENTE)

Edênia Ribeiro Alcântara
Ener Batista Moraes Moreira
Kaio Augusto Honório Alves Guimarães

VI – COMISSÃO DE SAÚDE E DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (PERMANENTE)

Giordane Alberto Carvalho

Gustavo Dornas Barbosa
Ana Carolina Silva Faria

VII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, TURÍSTICO E DE SERVIÇOS (*PERMANENTE*)

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Silvano Gomes Pinheiro
Ana Carolina Silva Faria

VIII – COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (*ESPECIAL*)

Giordane Alberto Carvalho (*Efetivo*)
Antônio José de Faria Júnior (*Efetivo*)
Leonardo Alves dos Santos (*Efetivo*)
Antônio de Miranda Silva (*Suplente*)

IX – COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (*ESPECIAL*)

Gleisson Fernandes de Faria
Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Joselito Gonçalves Morais

X – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (*ESPECIAL*)

Ana Carolina Silva Faria
Edênia Ribeiro Alcântara
Márcia Cristina Silva Santos

Art. 2º Revogadas as Portarias 03, 29 e 53/2021, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Registre-se em livro próprio.

Itaúna (MG), em 02 de janeiro de 2023.


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 05/2023

Altera Portaria 10/20217, que dispõe sobre o controle de assiduidade e pontualidade, através do registro de frequência pelo Sistema Biométrico, no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna/MG em razão de suas atribuições legais, atendendo ao Artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaúna-MG;

Considerando o Estatuto do Servidor Público Municipal e a Resolução que regulamenta a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e demais normas que regem jornada de trabalho e seu controle;

Considerando a existência nas dependências da Câmara Municipal, de Sistema de Ponto Eletrônico, que utiliza mecanismo eletrônico e biométrico de identificação por meio de reconhecimento de impressão digital, configurando um sistema eficiente do controle de assiduidade e pontualidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Itaúna, por meio de registro eletrônico do ponto, através de sistema de leitura de dados biométricos da imagem das impressões digitais, confrontando-as com o banco de dados constituído para tal fim.

§1º. Esta Portaria não se aplica aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, bem como aos servidores efetivos designados para as funções de confiança e de função gratificada, de recrutamento restrito, de livre nomeação e exoneração, que ficam liberados do registro biométrico de ponto.

§2º. Aos assessores de gabinete de vereador será aplicado o previsto no artigo 8º desta Portaria.

Art. 2º. O registro eletrônico do ponto será realizado diariamente nos horários de entrada e saída, bem como nos intervalos para almoço, conforme a jornada de trabalho estipulada na Resolução que dispõe sobre a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e demais legislações aplicáveis, estabelecidas durante o período compreendido entre as 7 h (sete horas) e 18 h (dezoito horas).

§ 1º. A jornada de trabalho, com registro diário de frequência, no período estabelecido no *caput* deste artigo, será fixada em comum acordo com a Presidência da Casa, observando-se, para tanto:

I – a adequação entre o interesse público na continuidade e eficiência do serviço;

II – a compatibilidade da jornada com o dever de cada unidade em atender ao público e aos demais setores da Câmara Municipal;

III – a necessidade de se respeitar o intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas, para o regime de jornada de 08 (oito) horas diárias, intervalo este destinado à refeição e descanso.

§2º. O horário estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica aos dias de realização de reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

§3º. Fica vedado o pagamento de horas extras a quaisquer pessoas mencionadas no *caput* do artigo 1º e em seu parágrafo único, bem como a concessão de autorização por qualquer membro do Poder Legislativo Municipal ou pelos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, para realização de jornada extraordinária remunerada.

§4º. A proibição de pagamento de horas extraordinárias, mencionada no parágrafo anterior, não se aplica aos vigilantes em razão do exercício de sobrejornada por tratar-se de serviço essencial.

§5º. Em casos eventuais de sobrejornada, será realizado, pelo Presidente da Câmara, após provocação do setor de RH, o controle das horas extraordinárias que serão objeto de compensação através de banco de horas.

Art. 3º. Os atrasos não justificados e habituais caracterizarão impontualidade e as faltas não justificadas e habituais configurarão inassiduidade habitual que sujeitará a procedimento disciplinar punível com demissão, além das perdas remuneratórias, e demais consequências legais, bem como exoneração, no caso dos assessores de gabinete de vereador.

Art. 4º. Admite-se, eventualmente, a tolerância de atraso de até 10 (dez) minutos, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente justificado à Administração da Câmara Municipal.

Art. 5º. A ausência superior a 10 (dez) minutos deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara Municipal ou pessoa por ele indicada e compensada ou justificada para que não implique prejuízo da remuneração, devendo constar justificativa no relatório mensal de frequência.

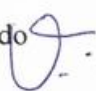
Art. 6º. Na eventualidade de falta de condições físicas de leitura das impressões digitais, circunstância ratificada pelo Presidente da Câmara ou pessoa por ele designada, o registro de frequência dar-se-á por meio do uso da senha pessoal e intransferível, no próprio sistema biométrico ou por meio de registro em folha de ponto impressa.

Art. 7º. Compete ao setor de RH o controle e arquivo da frequência dos servidores citados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 8º. Fica determinado aos Vereadores o controle de assiduidade de seus assessores, seja por meio do sistema biométrico, seja por anotação em folha de ponto a ser disponibilizada pela Administração da Câmara Municipal, bem como a administração dos respectivos relatórios de frequência, que deverão ser entregues ao setor de RH, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fim de serem observadas as regras estabelecidas por esta Portaria.

§1º. Os Vereadores deverão constar no relatório mensal a ser encaminhado ao setor de RH, citado no *caput* deste artigo, as ocorrências excepcionais e suas respectivas justificativas.

§2º. As contestações do relatório de frequência, após o prazo estabelecido no *caput*, deverão ser apresentadas via processo administrativo simplificado.

§3º. A não entrega do relatório de frequência pressupõe ausência durante o período correspondente ao relatório. 

Art. 9º. O setor de Recursos Humanos procederá aos descontos remuneratórios relativamente aos atrasos e faltas injustificadas e comunicará o fato, conforme o caso, ao Vereador e/ou ao Presidente da Câmara para adoção das medidas previstas no artigo 3º, se for o caso.

Art. 10. Os Vereadores deverão manter criterioso arquivo físico ou digital de controle de assiduidade de seus assessores de gabinete, possibilitando a sua comprovação em caso de solicitação interna ou externa.

Art. 11. Mesmo os dispensados do registro biométrico, todos os sujeitos ao controle de assiduidade e pontualidade deverão comunicar ao setor de RH as ocorrências mensais de afastamentos, licenças, férias e demais situações previstas em lei.

Art. 12. Os horários registrados antes do início ou após o término da jornada diária de trabalho, somente serão incluídos como sobrejornada, mediante autorização e justificativa no relatório de frequência e para fins de compensação através de banco de horas.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese serão compensadas as horas registradas antes do início ou após o término da jornada diária de trabalho que não foram devidamente autorizadas.

Art. 13. Revogada a Portaria 10/2017, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itaúna, 03 de janeiro de 2023.


Nesvaldir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 06/2023

**Constitui Comissão de bens patrimoniais da
Câmara Municipal de Itaúna.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaúna**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **artigo 20 do Regimento Interno e artigo 71 da Lei Orgânica Municipal**;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Itaúna, com o fim de proceder a conferência e avaliação, quando necessário, dos bens municipais destinados à utilização nos serviços deste Poder Legislativo, nos termos do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Itaúna.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores **André Felipe Penido, Geraldo Luiz de Souza, Mércia de Moraes Carneiro, Marco Antônio Gonçalves de Paula e José Ailton Ferreira Silva**.

Art. 3º Revogada a Portaria 09/2019, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaúna(MG), 03 de janeiro de 2023.


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
MATERIAL DE CONSUMO**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação tem por objeto aquisição de 120 (cento e vinte) luminárias, PLAFON LED 24W 30X30 QUADRADO 6500K. BRANCO FRIO DE EMBUTIR, para atender às necessidades desta Casa Legislativa, conforme discriminadas neste termo de referência.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **LARA EMPREENDIMENTOS LTDA**, totalizando a quantia de **RS 5.628,00(cinco mil seiscentos e vinte e oito reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 21 de dezembro de 2022.



Andressa Santos Silva

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho.



Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia, para o evento de posse da Mesa Diretora eleita para a Gestão de 2023/2024, que será realizado no dia 02 de Janeiro de 2023, às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas neste Termo de Referência, em atendimento às necessidades desta Casa Legislativa..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **DANIEL HENRIQUE DE SOUZA LEITE**, totalizando a quantia de **RS 1.200,00(um mil duzentos reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 21 de dezembro de 2022.


Andressa Santos Silva

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,


Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa para executar serviço de recorte nas sancas e substituição de lâmpadas tubulares e spots por painel de embutir 30x30, nos gabinetes e setores, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG - 35680-037.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **SQUADRO ENGENHARIA EIRELI**, totalizando a quantia de **R\$ 5.950,00(cinco mil novecentos e cinquenta reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 27 de dezembro de 2022.

Andressa Santos Silva
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração do plano anual de contratações, regulamento e padronização de diplomas, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021.

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL**, totalizando a quantia de **RS 44.000,00(quarenta e quatro mil reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 02 de janeiro de 2023.



Andressa Santos Silva

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,



Nesvalcir Gonçalves Silva Junior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

TERMO DE DESISTÊNCIA

Sirvo – me deste para informar que não daremos continuidade no Processo Licitatório nº71/2022, iremos aguardar a posse da nova mesa diretora, biênio 2023/2024, desta Casa legislativa, para definir quais os móveis serão necessários adquirir.

Itaúna, 26 de dezembro de 2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, o senhor Alexandre Magno Martoni Debique Campos, e a empresa **Squadro Engenharia EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Sebastião Soares, 202, loja 03 – Santanense – Itaúna/MG - 35681-186**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº **24.151.633.0001/-69**, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **Hugo Santana e Silva**, inscrito no CPF sob o nº **012.580.866-06**, brasileiro, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 60/2022, em conformidade com a lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520/02 e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de recorte de sancas e substituição de lâmpadas tubulares e spots por painéis de embutir 30x30, nos gabinetes e setores da Câmara Municipal de Itaúna, com o objetivo principal de adequar as instalações deste órgão a laudo técnico encaminhado pela empresa responsável pelos critérios de segurança do trabalho, onde se afirma que a luminosidade existente nos citados locais não se adequam às condições de trabalho salubre.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de recorte em sancas; refazimento com gesso dos locais onde foram retirados os spots; instalação de 102 (cento e dois) painéis de embutir 30x30, incluídas as ligações elétricas e demais materiais que, porventura, se fizerem necessários para a execução do serviço.	RS\$5.950,00
	VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO	RS\$5.950,00

2.2. Quando da execução do serviço, será disponibilizado pela Contratante os painéis de embutir 30x30, via setor de almoxarifado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer todo o material necessário para a realização da reforma, devendo os materiais serem indicados em lista pelo **CONTRATADO**, que será juntada a este Processo.

3.2. O **CONTRATADO** se responsabilizará pelo material fornecido, devendo utilizá-lo conforme estabelecido neste Contrato, a fim de que não haja desperdício, nem sobra vultuosa.

3.3. O CONTRATADO se obriga, ao término da reforma, a retirar todo o entulho ou lixo formado em decorrência da prestação do serviço, entregando as dependências limpas e em perfeitas condições de uso.

3.4. O CONTRATADO não poderá realizar cobranças de nenhum valor acrescido relativo à entrega e/ou instalação de qualquer serviço, posteriormente à entrega da cotação.

3.4.1 Todos os valores cobrados, portanto, deverão ser considerados no momento em que estiver o CONTRATADO realizando seu orçamento, incluindo-os em seu valor total de proposta.

3.5. O CONTRATADO se compromete a executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência integrante deste Processo e nas cláusulas previstas neste instrumento contratual.

3.6. O CONTRATADO responsabiliza-se integralmente pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua comercialização.

3.7. A CONTRATANTE se compromete a exercer a fiscalização do material e da execução dos serviços designados ao CONTRATADO.

3.8. A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia após a confirmação, por parte do Gestor, do recebimento e término da reforma, através de Ordem bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

3.9. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o material em desacordo com as exigências do Termo de Referência integrante deste Processo Licitatório e nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal de Itaúna/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG - 35680-037, devendo ser previamente agendado, utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: compras@cmिताuna.mg.gov.br e/ou telefone (37) 3249-2066.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

Caso ocorra algum problema no serviço contratado neste instrumento, decorrente de falhas na realização dos serviços, o CONTRATADO se responsabilizará pelas reparações que se fizerem necessárias, a fim de que a reforma feita nas dependências da CONTRATANTE estejam de acordo com o estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela realização dos serviços contratados, a quantia de R\$5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), conforme previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1. O CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para a execução do serviço, iniciando-se a contagem do prazo a partir da publicação do resultado oficial do processo licitatório.

7.2. O prazo aqui citado não poderá ser alterado unilateralmente, sob pena de rescisão do contrato, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária 00014-100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (01001.0103100012.002.33903900000.100).

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como GESTOR do contrato pela Câmara, o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente Institucional e, na sua ausência o Gerente Administrativo e Financeiro.
- 9.2.** Em atenção à mesma disposição legal, a Câmara designa para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAL, os servidores comissionados citados no item anterior.
- 9.3.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, e deverá atuar em conjunto com o preposto/representante do CONTRATADO a fim de decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.
- 9.4.** A CONTRATANTE, por meio do FISCAL/GESTOR comunicará por escrito todas as deficiências contratuais porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo ao CONTRATADO fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

- 10.1.1.** Advertência;
- 10.1.2.** Multa;
- 10.1.3.** Rescisão do contrato;
- 10.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar junto à CONTRATANTE;
- 10.1.5.** Declaração de inidoneidade.

10.2. A pena de Advertência será aplicada na hipótese de execução irregular ou infrações cometidas, que não resulte prejuízo ou danos a CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2.1. A Advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, por meio de comunicação direta à CONTRATADA ou através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico de seu preposto e/ou substituto, sem prejuízo do exercício do seu direito de defesa, conforme disposto na cláusula 10.16, do presente instrumento.

10.3. Será aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, quando o CONTRATADO, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

10.3.1. Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato.

10.4. Será, ainda, aplicada multa de até 5% (cinco por cento) a critério da Administração, calculada sobre o valor total do contrato, quando o CONTRATADO:

- 10.4.1.** Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior;
- 10.4.2.** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 10.4.3.** Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;
- 10.4.4.** Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;
- 10.4.5.** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- 10.4.6.** Descumprir ou infringir qualquer cláusula pactuada.

10.5. No caso de rescisão contratual pela inexecução, parcial ou total, o CONTRATADO, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da

multa rescisória no valor de até 20% (vinte por cento), a critério da Administração, calculado sobre o valor total do contrato.

10.6. As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação ao CONTRATADO, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.7. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito o CONTRATADO, ou cobradas judicialmente quando, notificado, o CONTRATADO não efetuar o pagamento no prazo fixado.

10.8. A aplicação das multas moratórias e rescisórias, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente, às quais, desde já, sujeita-se o CONTRATADO, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato, e das custas e honorários advocatícios, estes já previamente fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.9. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ser entregue ou o serviço prestado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição ao CONTRATADO valendo os dias já corridos.

10.10. Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.11. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada na ocorrência de fatos graves, que venham trazer prejuízos à CONTRATANTE, dentre outros, nos seguintes casos:

10.11.1. atraso e/ou inexecução, total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

10.11.2. execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes houver aplicação da sanção de advertência;

10.11.3. apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, no todo ou em parte, com o objetivo de efetivar o presente ajuste;

10.11.4. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

10.11.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.11.6. executar os serviços em desconformidade com o especificado;

10.11.7. descumprir prazos e condições previstas neste instrumento;

10.11.8. empregar equipamentos, peças ou componentes de procedência ilícita;

10.11.9. cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato.

10.12. A declaração de inidoneidade será aplicada quando se constatar má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, bem como aplicações anteriores de sucessivas sanções.

10.13. A declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, implica a proibição do CONTRATADO de transacionar com a Administração Pública.

10.14. A declaração de inidoneidade será aplicada ao CONTRATADO que, entre outros casos:

10.14.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.14.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.15. As sanções a que se referem as cláusulas 11.1.2 a 11.1.5, somente poderão ser aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, após o devido processo administrativo, observado o direito do contraditório e da ampla defesa.

10.16. Previamente à aplicação das sanções, o CONTRATADO será comunicado para que apresente justificativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento, visando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

10.16.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do CONTRATADO, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial do Município, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação.

10.17. Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

10.17.1. Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Fica terminantemente vedada a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo o CONTRATADO cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, sem que ao CONTRATADO assista direito a qualquer indenização, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (artigos 78 e 79, Lei nº 8.666/93 e suas alterações), nos seguintes modos:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

12.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

12.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

12.5. A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

12.6. O CONTRATADO, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

12.7. No caso do CONTRATADO encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.8. No caso do CONTRATADO encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 26 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Itauense

SQUADRO ENGENHARIA EIRELI-ME / CONTRATADO

Hugo Santana e Silva – CPF: 012.580.866-06

Lilian Mara de Almeida

Gerente Institucional

Andressa Santos Silva

Gerente Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571

Silvio José Vilaça
RG: MG 8.217.381

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE Nº 03/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS que, entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, 35680-037, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **AUTO POSTO UAI COMBUSTÍVEL EIRELI**, pessoa jurídica, com sede na Rua Mário Alves Paulino, nº 52 – Santa Mônica, Itaúna/MG, inscrita no CNPJ 24.244.451/0001-03, neste ato representada pela senhora Emanuella Fernandes Ferreira Santos, inscrito no CPF sob o nº 126.703.946-98, doravante denominado **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool comum) para uso nos veículos oficiais desta Casa de Leis, conforme especificado em processo licitatório pertinente, durante o exercício de 2023, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital – Processo Licitatório nº 65/2022 – Pregão nº 06/2022 e em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, devidamente registrada em ata, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.
- 1.2. As quantidades estabelecidas são estimativas, podendo ser adquirido além ou aquém do estimado, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como fornecer os produtos, de acordo com o estipulado em sua "Cláusula Primeira", ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar à **CONTRATADA**, o pagamento pela aquisição dos produtos especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua "cláusula quinta".
- 3.2. Fornecer à **CONTRATADA** a devida autorização de fornecimento que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para o fornecimento do produto.
- 3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto do **CONTRATO**, ficando o Gerente Institucional e, em sua ausência, o Gerente Administrativo e Financeiro designado pelo Presidente da Câmara como fiscal do contrato e coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a **CONTRATADA** deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer os produtos estipulados na cláusula primeira deste Contrato, na maneira especificada na autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou pelas Gerências Institucional e/ou Administrativa e Financeira deste Legislativo, com disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados durante o horário de expediente da **CONTRATANTE**, qual seja, das 08 às 17 horas.
- 4.2. No ato de fornecimento do produto, deverá emitir a competente nota/cupom fiscal, bem como encaminhar até o 5º dia útil de cada mês subsequente à Unidade Institucional e à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota/cupom fiscal referente ao consumo do mês anterior, que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável pela compra.
- 4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. A atuação de fiscalização da **CONTRATANTE**, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de produtos, objeto deste.
- 4.6. Indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
 - 4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.
- 4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

abilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.10. Aceitar, mediante solicitação da CONTRATANTE, que se procedam às mudanças nos dias e horários de fornecimento dos produtos, sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, os valores abaixo especificados, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e devidamente registrada.

5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da Licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal ou preferindo a Licitante vencedora, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da Câmara.

5.3. A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Licitante vencedora suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da Licitante vencedora, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A Câmara se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Licitante vencedora, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.8. Não serão pagos os serviços prestados ou os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

5.9. A Licitante vencedora sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

5.11. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela Licitante vencedora, todas as condições pactuadas no termo de Referência e demais normas deste edital.

5.12. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Licitante vencedora por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmara em favor da Licitante vencedora. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Câmara, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

5.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.16. Os pagamentos efetuados pela Câmara não isentam a Licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades.

Combustíveis							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Unitário	Valor Total
01	00000221	Gasolina comum		Litro	8.000	R\$4,90	R\$39.200,00
02	00000222	Álcool comum		Litro	2.500	R\$3,88	R\$9.700,00
Total:							R\$48.900,00

- As quantidades indicadas são estimadas para consumo no período de janeiro a dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor estipulado na Cláusula Quinta deste contrato, bem como os valores unitários dos produtos devidamente registrados em ata, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, conforme artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal 8.666, de 1993, e o contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito ao orçamento anual, conforme artigo 57, caput, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento foi efetivada através do processo licitatório nº 65/2022, na modalidade Pregão Presencial de nº 06/2022, com fundamento nos artigos 15, inciso II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, 1993 c/c artigo 11 da Lei nº 10.520, de 2002, e passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na classificação orçamentária 00000-100-MATERIAL DE CONSUMO (01001.0103100012.002.33903000000-100).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de

1993, e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993:

11.4.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso na entrega dos produtos adquiridos que só serão aceitas mediante crivo da Câmara;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado por até trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução parcial do Contrato.

11.4.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado por mais de trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução total do Contrato.

11.4.4. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.4.5. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Licitante vencedora tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da Câmara, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Câmara vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Licitante vencedora poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Câmara, ou cobrado na forma da Lei.

14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.


14.8. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da Contratante.

para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.


Itaúna (MG), 02 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itauense



Auto Posto Uai Combustível Eireli / Contratada
Emanuella Fernandes Ferreira Santos
CPF: 126.703.946-98



Lilian Mara de Almeida
Gerente Institucional



Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:



Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571



Sílvia José Vilaça
RG: MG-8.217.386

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE Nº 02/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONFEITARIA SABOR DO GRÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.004.010/0001-07, com sede na Rua Antônio Corradí, nº 218, Cerqueira Lima, Itaúna/MG, CEP 35.680-353, neste ato representada pelo Senhor Ricardo Alexandre Ferreira de Sousa, sócio proprietário com poderes de administração, inscrito no CPF sob o nº 035.864.325-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento futuros de produtos de padaria, durante a vigência da ata de registro de preço, conforme os itens e quantitativos estipulados no termo de referência (Anexo I do Edital do Processo Licitação nº 67/2022), e em conformidade com a proposta da Contratada, devidamente registrada em ata, que passam a ser partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.
- 1.2. As quantidades estabelecidas são estimativas, podendo ser adquiridas além ou aquém do estimado, de acordo com as necessidades da Contratante, sem alteração do preço unitário devidamente registrado em ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a fornecer os produtos, de acordo com o estipulado em sua "Cláusula Primeira", ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1. Efetuar à **CONTRATADA**, o pagamento pela aquisição dos produtos especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua "Cláusula Quinta".
- 3.2. Fornecer à **CONTRATADA** a devida autorização que deverá vir acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por servidor por ele designado, para o fornecimento do produto.
- 3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto do **CONTRATO**, ficando o Gerente Institucional e, em sua ausência o Gerente Administrativo e Financeiro designado pelo Presidente da Câmara como Coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a **CONTRATADA** deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente **CONTRATO**.
- 3.4. Aplicar à **CONTRATADA**, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
 - 3.4.1. Advertência;
 - 3.4.2. Multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula "Décima Quarta, b", deste contrato.
 - 3.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
 - 3.4.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Fornecer os produtos estipulados na “Cláusula Primeira” deste Contrato, na maneira especificada na autorização que deverá vir acompanhada junto à requisição, devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou pelo Gerente Institucional e, em sua ausência, pelo Gerente Administrativo e Financeiro deste Legislativo, com disponibilidade de abastecimento/aquisição dos produtos licitados e entregue durante o horário de expediente da Contratante, qual seja, das 08 às 17 horas.
- 4.2. No ato de fornecimento do produto, a CONTRATADA deverá emitir a competente nota/cupom fiscal, bem como encaminhá-lo até o 5º dia útil de cada mês subsequente à Unidade Institucional e Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna. A nota/cupom fiscal referente ao consumo do mês anterior, deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável pela compra, sob pena de se tornar inválida.
- 4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de produtos, objeto deste.
- 4.6. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
 - 4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.7. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.
- 4.9. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, 1993.
- 4.10. Aceitar, mediante solicitação da CONTRATANTE, que se procedam às mudanças nos dias e horários de fornecimento dos produtos, sempre que houver necessidade e haja aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, os valores abaixo especificados, conforme proposta apresentada pela Contratada e devidamente registrados.
- 5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou, preferindo a Contratada, poderá ser apanhado o respectivo cheque na Contabilidade da Câmara Municipal.
- 5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na Nota/Cupom Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 5.4. A devolução da nota/cupom fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao "empenho prévio", estipulados no "artigo 60 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964" - mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei.

5.8. Não serão pagos os produtos ofertados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar "declaração de isenção", expedida pelo órgão competente.

5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor estipulado na Cláusula Oitava deste contrato, bem como os valores unitários dos produtos devidamente registrados em ata, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano a contar de sua assinatura, conforme artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, 1993, e o contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito ao orçamento anual, conforme artigo 57, caput, da Lei Federal nº 8.666, 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global estimado de R\$ 80.905,04 (oitenta mil, novecentos e cinco reais e quatro centavos), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento foi efetivada através do Processo Licitatório nº 67/2022, na modalidade Pregão Presencial de nº 07/2022 – Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos artigos 15, inciso II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, c/c artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-Programa/2023 da Câmara Municipal de Itaúna, na classificação orçamentária 00000-100 – MATERIAL DE CONSUMO – (01001.0103100012.002.0001.33903000000.100).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à Contratante, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993:

11.4.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso na entrega dos produtos adquiridos que só serão aceitas mediante crivo da Câmara;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado por até trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução parcial do Contrato.

11.4.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado por mais de trinta dias, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação

oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Câmara pela não execução total do Contrato.

11.4.4. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.4.5. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Licitante vencedora tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da Câmara, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Câmara vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Licitante vencedora poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Câmara, ou cobrado na forma da Lei.

14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.8. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da Contratante.

15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE, a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

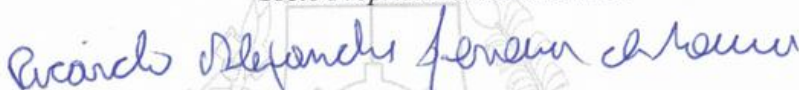
Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna (MG), 02 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

CONFEITARIA SABOR DO GRÃO LTDA / Contratada
Ricardo Alexandre Ferreira de Sousa
Sócio Proprietário Administrador



Lilian Mara de Almeida
Gerente Institucional


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:


Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571


Sílvia José Vilaça
RG: MG-8.217.386

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PLENUM BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Félix de Araújo, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.715/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração do plano anual de contratações, regulamento e padronização de diplomas, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista as obrigações previstas na citada Lei Federal, que vincula as contratações ao referido planejamento e criação de plano de contratações anuais, bem como a padronização dos documentos utilizados pela Administração como: termos de referência, projeto básico, minutas de editais, minutas de contratos e atas de registro de preço e ainda, estudo técnico preliminar e matriz de riscos das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO deverá elaborar um plano anual de contratações em consonância com as contratações já realizadas pela **CONTRATANTE**.

2.1.1. Para confecção do plano de contratações anual, além das contratações já existentes que servirão de parâmetro, também deverão ser realizadas reuniões com pessoas designadas para fins de dimensionar o planejamento do próximo exercício financeiro.

2.1.2. A confecção do plano mencionado deverá observar as regras impostas pela Lei 14.133/2021.

2.1.3. O CONTRATADO deverá elaborar também o regulamento mencionado pela Lei 14.133/2021, envolvendo as seguintes regulamentações de utilização:

- Atribuições do agente de contratação e comissão de contratação;
- Atribuição de gestores e fiscais;
- Atribuição do pregoeiro;
- Atuação da assessoria jurídica no processo de contratação,
- Atuação da controladoria no procedimento de contratação;

- Requisitos constantes do plano de contratações anual;
- Criação da categoria de bens de consumo comum e de luxo;
- Forma de aferição de valor de mercado;
- Possibilidade de exigência de programa de integridade quando a contratação versar sobre aquisições de grande vulto;
- Percentuais mínimos de mão de obra, nos termos do §9º do artigo 25, da Lei 14.133/2021;
- Margens de preferência nos termos do artigo 26, da Lei 14.133/2021;
- Regulamentação de custos indiretos admitidos;
- Critérios de desempate;
- Negociação de preços;
- Formas de habilitação admitida;
- Possibilidade alternativa de comprovação técnica;
- Utilização dos Procedimentos Auxiliares;
- Possibilidade de contratos e aditamentos na forma eletrônica;
- Gestão contratual;
- Condições de subcontratação;
- Termos de recebimentos;
- Procedimento sancionatório.

3.1.3. O CONTRATADO deverá elaborar também os seguintes procedimentos padronizados:

- Termo de referência;
- Projeto básico;
- Estudo técnico preliminar;
- Matriz de riscos;
- Minuta de edital;
- Minuta de contrato;
- Minuta de ata de registro de preços.

3.1.4. O CONTRATADO deverá prestar também os seguintes serviços:

- Orientação e assessoria na definição dos agentes públicos necessários para gerenciamento e execução dos processos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, em face da necessidade de promover a gestão de competências conforme previsto na nova legislação;

- Padronização e instrumentalização de modelos de processos de contratações diretas, em especial dos processos de dispensa de licitação de acordo com a Lei Federal 14.133/2021;
- Acompanhar todo o trâmite processual durante o período de execução dos primeiros processos realizados nos novos padrões previstos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021;
- Dar todo o apoio técnico-jurídico aos agentes de contratação/pregoeiro referente a dúvidas acerca da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Os serviços a que se refere a cláusula antecedente, serão concluídos e postos à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo-se estender mediante aditivo contratual, por apenas uma vez e pelo mesmo período, quando e se houver extrema necessidade, que deverá ser justificada pela CONTRANTE.

3.2 Em sendo aditivado, o contrato o será num todo, porém, somente serão pagos os meses de serviços devidamente prestados por parte do CONTRATADO, que se compromete a devolver qualquer quantia a ele destinada de forma antecipada.

3.3 Findados os serviços, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará por tais serviços o valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), contra a apresentação e a aceitação do relatório final, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste termo contratual.

4.2 O pagamento dos serviços será feito em 06 (seis) parcelas mensais fixas, de acordo com o cronograma orçamentário, parte integrante deste processo licitatório.

4.3 Quando do pagamento de cada parcela, o CONTRATADO firmará o respectivo recibo.

4.4 O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal e deverá se dar em 06 (seis) parcelas iguais, mantendo-se a forma de pagamento, no caso de haver aditivação para a prestação dos serviços.

4.2. A CONTRATANTE se responsabiliza a efetuar pagamento em favor do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia após o recebimento do objeto contratado, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária – Elemento de Despesa 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços poderão ser executados na sede do CONTRATANTE ou home-office, sendo que o CONTRATADO deverá efetuar no início do contrato pelo menos 02 (duas) visitas in loco na sede deste ente, totalizando no mínimo 10 (dez) reuniões durante a execução contratual e, para fins de adequação dos planos aos planejamentos da gestão e apresentação final do plano.

6.2. As visitas poderão ser dispensadas no caso de reuniões por vídeo-conferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas no Termo de Referência integrante deste Processo, bem como neste termo contratual, detendo de experiência comprovada na área de atuação, através das documentações cabíveis – atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou demonstração de atividades, realizados nas áreas de atuação que constituem objeto deste contrato.

7.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

7.3. A habilitação deverá se dar em consonância com os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 fica designado como Gestor do contrato pela Câmara Municipal de Itaúna/MG o servidor comissionado ocupante do cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Presidente da Câmara.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO se responsabiliza em garantir a execução do objeto deste contrato, dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos por este ente, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros.

9.2. O CONTRATADO deve se ater aos ditames legais vigentes para fins de execução do objeto.

9.3. É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou sub-rogação total ou parcial a terceiros para a execução do objeto licitado.

9.4. O CONTRATADO se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da CONTRATANTE ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

9.5. O CONTRATADO se compromete a comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução do contrato a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis, a fim de que não haja atraso em sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Garantir o acesso às informações necessárias para a execução do objeto contratual.

10.2. Atender a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência integrante deste Processo, bem como neste termo contratual.

10.3. Exercer a fiscalização do serviço contratado.

10.4. Efetuar pagamento em favor do CONTRATADO, conforme discriminado na Cláusula Quarta;

10.5. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências do Termo de Referência integrante deste Processo licitatório e deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contrato deverá ser objeto de alteração por escrito, com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE ao CONTRATADO, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte do CONTRATADO, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

12.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

12.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

12.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará ao CONTRATADO, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, garantida a ampla defesa, ao CONTRATADO ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

13.1.1. advertência, por escrito, informando ao CONTRATADO sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1. até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.1.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1 ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver.

13.1.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

13.1.3. suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

13.1.4. declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pelo CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

13.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna-MG, 02 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / Contratante

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itauense

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL / Contratada

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Lílian Mara de Almeida
Gerente Institucional



Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:


Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571


Sílvio José Vilaça
RG: MG-8.217.386



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ata de Pregão – Câmara Municipal de Itaúna Processo Licitatório nº 65/2022 – Pregão nº 06/2022 Combustíveis para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara

No 8º (oitavo) dia do mês de dezembro de 2022, às 09h (nove horas), no prédio da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), reuniram-se os servidores Pedro de Alcântara Teixeira Júnior (Pregoeiro), Sílvio José Vilaça (Assessor Parlamentar), Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite (Assessora Jurídica), Lillian Mara de Almeida (Gerente da Unidade Administrativa) e Isadora Lopes de Freitas (estagiária), para a sessão de pregão presencial relativa ao Processo Licitatório nº 65/2022, modalidade Pregão Presencial nº 06/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e álcool comum), entre janeiro e dezembro de 2023, visando o abastecimento dos veículos oficiais pertencentes a esta Câmara Municipal de Itaúna MG, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital. // Ao início da sessão, constatou-se a presença de duas empresas, a saber: Auto Posto Excalibur Ltda (CNPJ 05.749.673/0001-62), representada pelo sr. Alex Sander Aparecido de Moura Faria (CPF 038.134.266-29), e Auto Posto Uai Combustíveis Eireli (CNPJ 25.244.451/0001-03), representada pelo sr. Manoel Aparecido dos Santos (CPF 029.408.076-71). // Antes de abrir os envelopes contendo as propostas comerciais, o Pregoeiro informou que, apesar de o Edital exigir que as propostas sejam apresentadas com o valor total referente à quantidade estimada de combustível a ser adquirida em um ano, fará o pregão com base no preço por litro, e em cada lance, os representantes das licitantes discriminarão o preço do litro dos dois itens (gasolina e álcool) que compõem o lote, tanto para facilitação dos trabalhos do pregão, quanto para fins de se evitar mais de duas casas decimais nos preços unitários dos produtos. // Abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes, verificou-se os seguintes preços:

Empresa: Auto Posto Excalibur Ltda					
Item	Especificação	Marca	Quant. estimada (litros)	Preço unitário	Preço total
01	Gasolina comum	Torrão	8.000	R\$ 5,29	R\$ 42.320,00
02	Álcool comum	Torrão	2.500	R\$ 4,09	R\$ 10.225,00
Total do lote:					R\$ 52.545,00

Empresa: Auto Posto Uai Combustíveis Eireli					
Item	Especificação	Marca	Quant. estimada (litros)	Preço unitário	Preço total
01	Gasolina comum	-	8.000	R\$ 5,49	R\$ 43.920,00
02	Álcool comum	-	2.500	R\$ 4,39	R\$ 10.975,00
Total do lote:					R\$ 54.895,00

Após constatar que todas as propostas iniciais estavam de acordo com as exigências o edital, o Pregoeiro passou à fase de disputa por lances, para a qual classificaram-se todas as empresas presentes. // Ao final da disputa por lances, e após negociação do pregoeiro com a vencedora na tentativa de baixar os valores da proposta, o resultado final foi o seguinte:

(Assinaturas manuscritas)

Ata Pregão 06/2022 – 06 de dezembro de 2022

Pág. 1 de 2



VENCEDORA: Auto Posto Uai Combustíveis Eireli					
Item	Especificação	Marca	Quant. estimada (litros)	Preço unitário	Preço total
01	Gasolina comum		8.000	R\$ 4,90	R\$ 39.200,00
02	Álcool comum		2.500	R\$ 3,88	R\$ 9.700,00
Total do lote:					R\$ 48.900,00

Segunda colocada: Auto Posto Excalibur Ltda					
Item	Especificação	Marca	Quant. estimada (litros)	Preço unitário	Preço total
01	Gasolina comum		8.000	R\$ 4,99	R\$ 39.920,00
02	Álcool comum		2.500	R\$ 3,89	R\$ 9.725,00
Total do lote:					R\$ 49.645,00

Aberto o envelope contendo a documentação da empresa vencedora da fase de lances, constatou-se que a documentação apresentada pela licitante estava de acordo com o edital. // Como não houve, por parte dos presentes, manifestação de intenção de interpor recurso contra as decisões do Pregoeiro, este declarou vencedora do presente pregão a empresa Auto Posto Uai Combustíveis Eireli, com o preço total de R\$ 48.900,00. Em seguida, informou que irá assinar o Termo de Adjudicação, e encaminhará à Mesa Diretora a presente Ata e toda a documentação atinente à presente sessão já acostadas aos autos do Processo Licitatório, para a tomada das providências cabíveis e a homologação do resultado final. // Sem mais nada havendo a tratar, o Pregoeiro agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.


Pedro de Alcântara Teixeira Júnior


Camila Gonçalves A. S. Leite


Sílvio José Vriça


Isadora Lopes de Freitas

Alex Sander Aparecido de Moura Faria

Manoel Aparecido dos Santos



Ata de Pregão – Câmara Municipal de Itaúna
Processo Licitatório nº 67/2022 – Pregão nº 07/2022

Contratação de empresa para fornecimento de lanches e panificados

No 9º (nono) dia do mês de dezembro de 2022, às 09h (nove horas), no prédio da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), reuniram-se os servidores Pedro de Alcântara Teixeira Júnior (Pregoeiro), Sílvio José Vilaça (Assessor Parlamentar), Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite (Assessora Jurídica), Lilian Mara de Almeida (Gerente da Unidade Administrativa) e Isadora Lopes de Freitas (estagiária), para a sessão de pregão presencial relativa ao Processo Licitatório nº 67/2022, modalidade Pregão Presencial nº 07/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de lanches diversos para consumo pelos servidores e participantes das reuniões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões e confraternizações promovidas pela Câmara, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital. // Ao início da sessão, constatou-se a presença de apenas uma empresa, a saber: Confeitaria Sabor do Grão Ltda (CNPJ 08.004.010/0001-07), representada pelo sr. Ricardo Alexandre Ferreira de Sousa (CPF 035.864.326-07). // Aberto o envelope contendo a proposta da licitante, verificou-se os seguintes preços:

Empresa: Confeitaria Sabor do Grão Ltda					
Item	Produto	Unid.	Quant. estimada	Valor unitário	Valor total
01	Pão de sal	Kg	400	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
02	Bolo sabores variados 500 g	Un	700	R\$ 12,00	R\$ 8.400,00
03	Leite integral saquinhos 1 litro	Litro	680	R\$ 5,50	R\$ 3.740,00
04	Biscoito polvilho	Kg	120	R\$ 27,00	R\$ 3.240,00
05	Biscoito torradinho	Kg	120	R\$ 27,00	R\$ 3.240,00
06	Biscoito caseiro	Kg	120	R\$ 27,00	R\$ 3.240,00
07	Biscoito quebrador diversos sabores	Kg	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
08	Roscas mín. 250 gramas cada	Un	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
09	Pão de queijo	Kg	360	R\$ 30,00	R\$ 10.800,00
10	Salgados (coxinha, quibe, etc)	Kg	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
11	Sanduíche presunto e muçarela	Un	750	R\$ 3,00	R\$ 2.250,00
12	Sanduíche mortadela defumada	Un	750	R\$ 2,00	R\$ 1.500,00
13	Bolacha de nata e outros sabores	Kg	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
14	Broa de queijo e fubá	Kg	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
15	Bolo tabuleiro 2,7 kg	Un	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00
16	Refrigerante de noz-de-cola (ref. Coca Cola ou equivalente)	Garrafa 2 litros	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00

hadsalops profite

Ata Pregão 07/2022 – 09 de dezembro de 2022

Pág. 1 de 3



17	Refrigerante de guaraná (ref. Antártica ou equivalente)	Garrafa 2 litros	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
18	Suco de néctar de frutas (ref. Del Vale ou equivalente)	Caixa de 1 litro	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
Total:					R\$ 81.830,00

Após constatar que a proposta inicial estava de acordo com as exigências o edital, o Pregoeiro passou a negociar com o licitante visando uma redução dos preços, visto que por falta de outros licitantes, não foi possível realizar a fase de disputa por lances. // Ao final da negociação, o resultado final foi o seguinte:

Empresa vencedora: Confeitaria Sabor do Grão Ltda					
Item	Produto	Unid.	Quant. estimada	Valor unitário	Valor total
01	Pão de sal	Kg	400	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
02	Bolo sabores variados 500 g	Un	700	R\$ 12,00	R\$ 8.400,00
03	Leite integral saquinhos 1 litro	Litro	680	R\$ 5,50	R\$ 3.740,00
04	Biscoito polvilho	Kg	120	R\$ 27,00	R\$ 3.240,00
05	Biscoito torrãozinho	Kg	120	R\$ 27,00	R\$ 3.240,00
06	Biscoito caseiro	Kg	120	R\$ 27,00	R\$ 3.240,00
07	Biscoito quebrador diversos sabores	Kg	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
08	Roscas mín. 250 gramas cada	Un	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
09	Pão de queijo	Kg	360	R\$ 29,00	R\$ 10.440,00
10	Salgados (coxinha, quibe, etc)	Kg	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
11	Sanduíche presunto e muçarela	Un	750	R\$ 2,80	R\$ 2.100,00
12	Sanduíche mortadela defumada	Un	750	R\$ 1,90	R\$ 1.425,00
13	Bolacha de nata e outros sabores	Kg	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
14	Broa de queijo e fubá	Kg	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
15	Bolo tabuleiro 2,7 kg	Un	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
16	Refrigerante de noz-de-cola (ref. Coca Cola ou equivalente)	Garrafa 2 litros	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
17	Refrigerante de guaraná (ref. Antártica ou equivalente)	Garrafa 2 litros	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
18	Suco de néctar de frutas (ref. Del Vale ou equivalente)	Caixa de 1 litro	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
Total:					R\$ 80.905,00

Aberto o envelope contendo a documentação da empresa, constatou-se que os documentos apresentados pela licitante estavam de acordo com o edital, com exceção da Certidão Negativa Municipal e o Alvará Municipal. O

Chadros Lopes Prefeito
Ata Pregão 07/2022 - 09 de dezembro de 2022

Pág. 2 de 3




Pregoeiro abriu prazo de cinco dias úteis para que os documentos fossem apresentados. // Como não houve, por parte dos presentes, manifestação de intenção de interpor recurso contra as decisões do Pregoeiro, este declarou vencedora do presente pregão a empresa Confeitaria Sabor do Grão Ltda, com o preço total de R\$ 80.905,00. Em seguida, informou que, caso a empresa apresente os documentos faltantes dentro do prazo estipulado, irá assinar o Termo de Adjudicação, e encaminhará à Mesa Diretora a presente Ata e toda a documentação atinente à presente sessão já acostadas aos autos do Processo Licitatório, para a tomada das providências cabíveis e a homologação do resultado final. // Sem mais nada havendo a tratar, o Pregoeiro agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão.


Pedro de Alcântara Teixeira Júnior


Camila Gonçalves A. S. Leite


Natália de Andrade Monteiro


Sílvio José Vilaça


Isadora Lopes de Freitas


Jean Carlos Teles


Ricardo Alexandre Ferreira de Sousa





Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Nesvalcir
Gonçalves Silva Junior

Vice-presidente: Alexandre
Magno Martoni Debique
Campos

Secretário da Mesa: Márcia
Cristina Silva Santos



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.